

33.2.0009701-3

Sociedade empresária limitada

Normal

00-2022/775926-5

07/10/2022 07:58:21

JUCERJA

Último arquivamento:

00005060419 - 24/08/2022

NIRE: 33.2.0009701-3

EBSCO BRASIL LTDA

Boleto(s): 104182699

Hash: B7C4A13E-F325-412A-82AE-CC57E70A2A74

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EBSCO BRASIL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

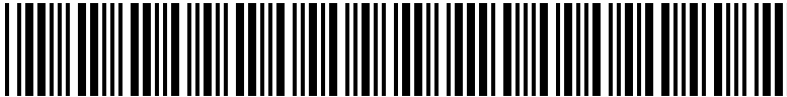
Rio de Janeiro

Local

07/10/2022

Data

Nome:	VITOR NOGUEIRA ORCAI
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2121012250
E-mail:	vitor@domassessoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/10/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/775926-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EBSCO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0009701-3 Protocolo: 00-2022/775926-5 Data do protocolo: 07/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2022 SOB O NÚMERO 00005128471 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9A47C33F83BE86FB6DCB2F4D4CA3CE623A11D96426A1F40B86F882A55961EBA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11

26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA **EBSCO BRASIL
LTDA.**

CNPJ/MF nº 42.356.782/0001-46
Nire nº 33.2.0009701-3

Pelo presente instrumento particular:

1. **EBSCO INTERNATIONAL INC.**, Sociedade constituída e existente de acordo com as Leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 2711, Centerville Road, Suite 400, 19808, Wilmington, DE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.960.470/0001-47, neste ato representada por seu bastante procurador devidamente constituído, o Sr. Vitor Nogueira Orçai, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, inscrito perante o CFP/MF sob o nº 080.001.557-61 e portador da carteira de identidade nº 11432184-7 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Professor Miguel Couto, nº 427, AP. 1501, Jardim Icarai, Niterói, CEP 24230-240.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal denominada **EBSCO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Teófilo Otoni, 82, Sala 2001 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-070, inscrito no CNPJ sob o nº 42.356.782/0001-46, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0009701-3, têm entre si justo e acordado, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

Alterar o objeto social da empresa para: Comércio varejista de jornais e revistas; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de livros; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação.

Em consequência da inclusão de atividades acima a Cláusula 4 passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EBSCO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0009701-3 Protocolo: 00-2022/775926-5 Data do protocolo: 07/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2022 SOB O NÚMERO 00005128471 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C9A47C33F83BE86FB6DCB2F4D4CA3CE623A11D96426A1F40B86F882A55961EBA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Cláusula 4. A Sociedade terá como seu objeto social as seguintes atividades:

- a) Comércio varejista de jornais e revistas;*
- b) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;*
- c) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;*
- d) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;*
- e) Comércio varejista de livros; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;*
- f) Gestão de ativos intangíveis não financeiros;*
- g) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;*
- h) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;*
- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;*
- j) Consultoria em tecnologia da informação.*

II

Em consequência desta alteração, o contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EBSCO BRASIL LTDA

ARTIGO I - RAZÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Cláusula 1. A Sociedade, legalmente constituída como uma sociedade limitada (“sociedade Ltda.”) girará sob o nome empresarial de **Ebsco Brasil Ltda.**

Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede na Rua Teófilo Otoni, 82, Sala 2001 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-070, e poderá estabelecer e dissolver sucursais, escritórios ou representações em qualquer parte do Brasil

ou no exterior mediante resolução dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Cláusula 3. A Sociedade é constituída por um prazo indeterminado.

Cláusula 4. A Sociedade terá como seu objeto social as seguintes atividades:

- a) Comércio varejista de jornais e revistas;
- b) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- c) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- d) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- e) Comércio varejista de livros; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- f) Gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- g) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- h) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- j) Consultoria em tecnologia da informação.

ARTIGO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social, no montante de R\$ 300.535,00 (trezentos mil, quinhentos e trinta e cinco reais) é representado por 300.535 (trezentas mil, quinhentas e trinta e cinco) quotas, cada qual no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando totalmente integralizado pela sócia: EBSCO INTERNATIONAL INC.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisas e a Sociedade reconhece apenas um quotista como detentor da titularidade de cada uma de tais quotas: Cada quota dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

ARTIGO III - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6. A administração e a gerência da Sociedade incumbem, por prazo indeterminado, ao Sr. **Humberto da Silva Moll Júnior**, brasileiro, solteiro, gerente geral, portador da carteira de identidade de n.º 07.775.422-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.596.787-62, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Uruguai, n.º 230, lote 66, Pendotiba, doravante designado como Administrador, que fica dispensado de caucionar quaisquer bens em garantia e poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo por decisão de quotista(s) que represente(m), no mínimo, 51% do capital social.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do Administrador será estipulada pelo(s) quotista(s) que represente(m), no mínimo, 51% do capital social e levada à conta de Despesas Gerais.

Parágrafo Segundo. O Administrador não poderá executar nenhum dos seguintes atos sem o consentimento prévio, através de carta, telex, fac-símile ou e-mail, das quotistas representando a maioria do capital social:

- (i) estabelecer qualquer atividade nova não relacionada ao objeto social;
- (ii) abrir estabelecimentos comerciais em nome da Sociedade, depósitos, filiais ou escritórios;
- (iii) causar incorporação da Sociedade com outras empresas, ou vender ou adquirir participação em qualquer outra Sociedade sejam elas sociedades por ações, responsabilidade limitada, firma individual, ou outra empresa;
- (iv) votar, constituir gravames ou transferir quotas ou ações de propriedade da Sociedade em outras sociedades, subsidiárias ou não;
- (v) conceder ou contrair empréstimos ou transferir, emitir de qualquer outra forma assumir dívidas;
- (vi) constituir, dissolver ou liquidar sociedades controladas;
- (vii) comprar ou vender quaisquer ativos imobilizados cujo valor contábil ou de mercado exceda o equivalente em reais a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos);

- (viii) requerer falência ou concordata da Sociedade;
- (ix) mover processo judicial em relação à propriedade industrial;
- (x) nomear procuradores para representar a Sociedade na execução de quaisquer dos atos ou atividades listados nesta Cláusula;
- (xi) nomear procuradores para representar a Sociedade em juízo;
- (xii) efetuar qualquer gasto ou obrigação em quantia superior ao equivalente em reais a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e
- (xiii) abrir conta corrente bancária em nome da Sociedade, autorizar pessoas ou outorgar procuração para assinatura ou execução de transferências ou de depósitos de fundos de ou para qualquer destas contas, celebrar acordos de transferências automáticas ou eletrônicas de fundos com qualquer banco ou estabelecer relações com quaisquer bancos em nome da Sociedade a fim de celebrar contratos de câmbio, transações financeiras internacionais ou negócios similares.

Parágrafo Terceiro. Nas autorizações e outorgas de procurações previstas no item (xiii) acima, o Administrador deverá, a seu critério, estabelecer limites a seus autorizados e/ou outorgados.

Parágrafo Quarto. O Administrador deverá preparar e apresentar aos quotistas representando a maioria do capital social, um orçamento anual detalhado de despesas e impostos, de acordo com formato pré-estabelecido e com um plano de negócios relativo a 5 (cinco) anos, a ser atualizado anualmente.

Parágrafo Quinto. O Administrador, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei 6.404, de 15-12-76, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

ARTIGO IV - PODERES CONFERIDOS AO ADMINISTRADOR

Cláusula 7. O Administrador poderá tomar todas as medidas consideradas necessárias ou convenientes para a administração da Sociedade, salvo como se menciona na Cláusula 6 do presente. Seus poderes incluirão, embora a tanto não se limitem, os seguintes:



a) representação da Sociedade na Justiça e fora dela, seja como autora ou ré, inclusive ante quaisquer órgãos públicos nos níveis federal, estadual ou municipal.

b) administração, gerência e direção dos assuntos comerciais da Sociedade, para o que terá poderes para comprar, vender, permutar ou de outro modo adquirir, alienar ou vender quaisquer bens móveis de propriedade da Sociedade, estabelecendo os respectivos termos, preços e condições, respeitado o disposto no parágrafo segundo da cláusula 6ª acima.

c) assinatura de todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles por cujos termos a Sociedade se obrigue, tais como escrituras, contratos, instrumentos de cunho comercial, ordens de pagamento, cheque e outros, respeitado o disposto no parágrafo segundo da cláusula 6ª acima.

Cláusula 8. O poder de adquirir, vender ou impor qualquer outra forma de gravame sobre bens imóveis de propriedade será exercido pelo(s) quotista(s) que represente(m), no mínimo, 51% do capital social, ou por seus procuradores especiais.

Cláusula 9. Atos de quaisquer quotistas, empregados ou procuradores da Sociedade, que acarretem à Sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, atinentes a negócios ou transações que excedam o âmbito de seu objeto social tais como fianças cauções, endossos ou outras garantias quaisquer em favor de terceiros, ficam por este meio expressamente proibidos e serão tidos como írritos e nulos, sem qualquer efeito para a Sociedade.

ARTIGO V - VENDA E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 10. Nenhum quotista poderá vender ou de outro modo ceder a totalidade ou parte de suas quotas nesta Sociedade, seja a outro quotista ou a terceiros, sem o prévio consentimento do(s) quotista(s) que represente(m), pelo menos, 51% do capital social, o(s) qual(ais) terá(ão) direito de preferência para a compra dessas quotas do quotista que se retira por uma importância equivalente ao valor contábil líquido da quota que conste do mais recente balanço geral devidamente auditado e aprovado antes da compra das quotas em questão ou por uma importância convencionada pelos quotistas. Na eventualidade de o quotista majoritário ceder suas quotas, dito direito de preferência será exercido sucessivamente, pelos e em nome dos quotistas que então detenham a maioria do capital social em ordem decrescente. No caso de o mesmo número de quotas ser detido por dois ou mais quotistas e a eles ser dada preferências na cessão de quotas deverá essa preferência ser exercida igualmente por eles. O(s) quotista(s) majoritário(s) exercerá(ão) seu direito de preferência o mais tardar sessenta (60) dias contados da data em que o aviso do quotista que se retira seja recebido.

ARTIGO VI - EXCLUSÃO DE QUOTISTA

Cláusula 11. É lícita a exclusão de quotista da Sociedade, por comprovada falta de colaboração ou incompatibilidade, por deliberação de quotistas que possuam, no mínimo, 60% do capital social. O quotista excluído receberá da Sociedade, na data de sua saída da Sociedade, o valor nominal de suas cotas.

ARTIGO VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12. O exercício social da Sociedade terá início em 01 de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que os balanços gerais e as demonstrações financeiras conexas serão elaborados como exigido por lei. Após as deduções legais e amortização mediante retirada da conta de lucros líquidos, o saldo restante será distribuído entre as quotistas em proporção ao número de quotas detidas, ou creditado à conta Lucros Retidos, por resolução do quotista majoritário.

Parágrafo Primeiro. Os quotistas poderão decidir acerca da elaboração de balanços gerais preliminares, sempre que considerarem convenientes, para fins de distribuição ou capitalização de lucros ou o pagamento de juros sobre o capital, como reza o Artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços trimestrais ou mensais, para fins de apuração e distribuição de resultados, os quais terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios, por maioria de votos.

ARTIGO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13. Na eventualidade de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será designado pelo(s) quotista(s) que represente(m), no mínimo, 51% do capital social, e fica por este meio acordado que tal liquidante poderá ser representado por procurador.

Clausula 14. A retirada, a dissolução, a morte ou a falência de qualquer dos quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará em pleno funcionamento com os quotistas remanescentes, a menos que sua liquidação seja por eles decidida, por acordo mútuo. O valor dos ativos detidos pelo quotista que se retirar, se dissolver, falecer ou falir, será calculado com base no último balanço geral e pago ao quotista ou a seus sucessores, herdeiros ou cessionários, os seis meses seguintes à data da retirada dissolução, morte ou falência.

ARTIGO IX - LEGISLAÇÃO REGENTE

Cláusula 15. A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial pelo Capítulo IV, Subtítulo II, Livro II “Do direito da empresa” e, em suas omissões, subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

ARTIGO X - ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

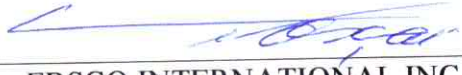
Cláusula 16. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura do competente instrumento por sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social, sendo lícita a exclusão de sócio.

ARTIGO XI - FORO

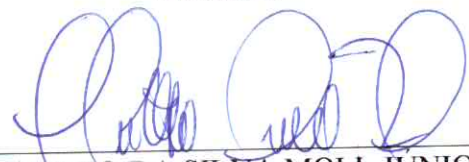
Cláusula 17. Quaisquer divergências suscitadas por este instrumento serão submetidas aos Tribunais da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.



EBSCO INTERNATIONAL INC.
POR: VITOR NOGUEIRA ORÇAI
PROCURADOR



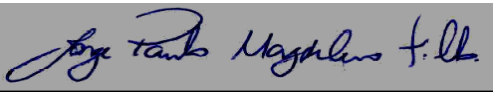
HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR
ADMINISTRADOR

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EBSCO BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0009701-3, PROTOCOLO 00-2022/775926-5, ARQUIVADO EM 10/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005128471, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 080.001.557-61	VITOR NOGUEIRA ORCAI

10 de outubro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral